

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Supressiva

Suprime-se do Art. 147, inciso III, do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano, a inserção de § 4º ao art. 172 na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973).

JUSTIFICATIVA

Condiciona-se a eficácia de decisão judicial ao prévio “registro do ajuizamento da ação”. Trata-se de condicionante absurda e inconstitucional.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)